

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.159, DE 10 DE ABRIL DE 2019

LEI Nº 5.159, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da relação dos medicamentos e insumos colocados à disposição da população pela rede pública municipal de Caicó e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Será divulgado por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Caicó, bem como nos murais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das farmácias municipais, a lista dos medicamentos e insumos disponibilizados aos munícipes pela rede pública de saúde municipal de Caicó.

Art. 2º. A lista será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o número total de medicamentos e insumos para atenção à saúde de todos os almoxarifados mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Caicó;

II - o nome e a descrição do medicamento ou insumo para atenção à saúde, o quantitativo disponível em estoque, os níveis mínimos e críticos de estoque, a data de validade, e o local de armazenamento.

Art. 3º. Para os efeitos do artigo anterior, consideram-se as seguintes definições:

I - nível mínimo de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, de segurança, a partir do qual será deflagrado, obrigatoriamente, o procedimento licitatório para recompor o estoque;

II - nível crítico de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, o qual não poderá ser ultrapassado, sob pena de comprometer o atendimento.

Art. 4º. A publicação dos estoques dos medicamentos e dos insumos para atenção à saúde no Portal da Transparência deverá ocorrer a cada semana ou em caso de impossibilidade devidamente justificada com, no mínimo, uma atualização a cada duas semanas.

Parágrafo único. Nos murais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das farmácias municipais, a publicação dos estoques dos medicamentos e dos insumos será semanal.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador: 17CF70EF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/04/2019. Edição 1997
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

